

**TERMO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 03/2018**

TERMO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA E A EMPRESA **GILSON ANTONIO MOURA DA SILVA 05339931641-ME**.

O Município de Lagoa da Prata, com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro, inscrito no CNPJ, sob o nº. 18.318.618/0001-60, representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a empresa **GILSON ANTONIO MOURA DA SILVA 05339931641-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.716.557/0001-57, com sede à Rua Rio Grande do Norte, nº 75 – B. Santa Eugênia, na cidade de Lagoa da Prata-MG, CEP 35.590-000, representado pelo seu representante legal, Sr. Gilson Antônio Moura da Silva, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob nº 053.399.316-41, doravante denominado **CONCESSIONÁRIA**, com fundamento no processo licitatório nº. 217/2017 Concorrência nº. 09/2017 celebram o presente **TERMO DE CONCESSÃO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, PRECEDIDA DE EXECUÇÃO DE OBRA PARA EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTE, BAR E/OU LANCHONETE, LEGALMENTE CONSTITUIDOS, OU SEJA, COM AS DEVIDAS LICENÇAS E ALVARÁS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO, LOCALIZADO NO INTERIOR DA PRAIA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, POR UM PERÍODO DE 20 ANOS. AO CONCESSIONÁRIO CABERÁ OBRIGATORIAMENTE, REALIZAR OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM QUIOSQUE DESTINADO À EXPLORAÇÃO ÚNICA E EXCLUSIVA DE RESTAURANTE, BAR E/OU LANCHONETE E PROVIDENCIAR TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO E REGULAR FUNCIONAMENTO DO QUIOSQUE MUNICIPAL, CONFORME PROJETO BÁSICO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS, MEMORIAL DESCRITIVO, NORMAS AMBIENTAIS E SANITÁRIAS. PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS: 120 (CENTO E VINTE) DIAS, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo da concessão será de **20 (vinte) anos**, contados da assinatura do Termo de concessão, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do poder concedente, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O licitante vencedor **deverá** recolher aos cofres públicos municipais, por meio de guia de arrecadação emitida pelo Setor de Cadastro, Tributação e Fiscalização do Município, mensalmente, **o valor ofertado de R\$ 1.364,40 (hum mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme atualização da UFMLP (unidade fiscal do Município de Lagoa da Prata) vigente**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, nos termos da legislação municipal;

3.1.1 - O pagamento iniciar-se-á após o período de carência (isenção) da mensalidade que será **de 9 (nove) anos**, após a assinatura do contrato, como meio de compensação do investimento na construção da lanchonete;

3.1.2 - O não pagamento de qualquer parcela implicará em multa de 10% do valor da parcela.

3.1.3 - O atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento de qualquer parcela ensejará na aplicação de penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**4.1 - São obrigações da concedente:**

- a) Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- c) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- d) Analisar e decidir sobre as solicitações do concessionário;
- e) Aplicar penalidades regulamentares e contratuais;

Procuradoria Municipal



- f) Realizar o acompanhamento e fiscalização pelo correto e integral cumprimento do contrato, que competirá à Secretaria de Cultura e Turismo;
- g) Manter a segurança e o bom funcionamento do Quiosque da praia Municipal.
- h) Indicar responsável técnico do município para acompanhamento da construção do Quiosque.

4.2- São obrigações da concessionária

- a) Prestar serviço adequado, em forma e qualidade, respeitando as leis e regulamentos do Município para atividades a ser explorada no complexo;
- b) Não mudar a destinação original dos equipamentos públicos concedidos, obrigando-se a mantê-los em boas condições de conservação e higiene;
- c) Realizar a limpeza diária das áreas que se encontrem a 30 metros dos equipamentos, bem como de todos os recipientes plásticos e descartáveis que forem utilizados pelos usuários; Deverá instalar lixeiras em diversos locais do espaço;
- d) Zelar pela moral e bons costumes nos recintos do restaurante;
- e) Cumprir as determinações do código de posturas, do código sanitário e código tributário;
- f) As taxas de água, luz, esgoto e telefone, assim como todos os impostos que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel e atividade comercial nele desenvolvida, deverão ser transferidos para o nome do **CONCESSIONARIO**, devendo pagá-las em dia;
- g) Ter sempre disponível para venda: refeições, selv service ou a la carte, sucos naturais, cervejas variadas, bebidas de dose, coquetéis, (caipifrutas), refrigerantes, água mineral, salgados variados, sorvetes, água de coco, isotônicos, sanduíches naturais, vitaminas, chopps e chopeira, café dentre outros;
- h) Não comercializar aguardente (pinga ou cachaça);
- i) Cobrar preços compatíveis com os praticados em Lagoa da Prata em todos os produtos vendidos no quiosque;
- j) Não realizar eventos, shows de grande porte, podendo ser feitas apresentações artísticas como voz e violão com sonorização moderada; utilizar somente som ambiente, proibido máquina de músicas e sons automotivos;
- k) Responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos equipamentos do restaurante, instalações, móveis e produtos e quaisquer outros materiais, não lhe sendo permitido acionar o **CONCEDENTE**, administrativa ou judicialmente, por roubos, perdas, vandalismo, ou quaisquer outros atos provocados por terceiros que lhe causem prejuízos;
- l) Não permitir que os equipamentos sejam utilizados como moradia do **CONCESSIONARIO**, familiares, empregados ou quaisquer outros, ainda que a título provisórios, exceção apenas para a permanência de vigias credenciados;
- m) Não ceder, emprestar ou sublocar a terceiros, objeto da presente concessão;
- n) Desocupar e restituir os equipamentos findo o prazo da concessão, nas condições de conservação em que foram cedidos, consoante termo de vistoria confeccionado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sob pena de desocupação compulsória, além das demais sanções previstas na lei de Licitações e na lei de Concessão;
- o) As contratações, feitas pela concessionária, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação empregatícia entre os contratados pela Concessionária e o Município Concedente;
- p) A concessionária assumirá integralmente a responsabilidade por danos eventualmente causados a Concedente ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na exploração dos serviços concedidos, isentando assim, a Administração de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente a concessão, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados independentemente de provocação por parte da Prefeitura;
- q) Colocar o restaurante em funcionamento de segunda a domingo de 07:00h as 20:00h;
- r) Estender o horário de funcionamento do restaurante, após prévio entendimento com a **CONCEDENTE**, em época de eventos esportivos, culturais, sociais e de lazer;
- s) Em caso de eventos realizados, promovidos, apoiados ou patrocinados pela PMLP, fora do horário acima estabelecido, o funcionamento do restaurante ficará condicionado à permissão prévia da **CONCEDENTE**;
- t) Utilizar somente copos de acrílico ou plástico. Proibido uso de copos de vidros, caso opte por este material, faz obrigatório o uso de máquina lava-louça;
- u) Garçom com uso obrigatório de avental padronizado;
- v) Jogos de mesa e cadeiras de madeira ou alumínio;



- w) Devem conter guarda-sóis, sendo proibido o uso de tendas, sem a permissão da Concedente;
- x) O banheiro deverá manter-se fechado e trancado, as chaves deverão ser entregues ao cliente para o uso;
- y) Proibido Churrasqueira;
- z) A construção, instalação e manutenção do restaurante será por conta da empresa vencedora, de forma que o investimento da concessionária seja absorvido pela exploração do quiosque construído;
- aa) A empresa vencedora deverá demonstrar capacidade para a realização da obra, por sua conta e risco, e seguir rigorosamente o projeto de construção, bem como os requisitos para construção e instalação, conforme projeto e orientações da Secretaria de Obras;
- bb) A referida Licitação deverá seguir as determinações da Lei Municipal n.º 2.991/2017

4.2.1 - Realizar as obras conforme anexos VII, VIII e IX, deste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

- 5.1 - O não pagamento de qualquer parcela implicará em **multa de 10%** do valor da parcela.
- 5.2 - O atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento de qualquer parcela ensejará na aplicação de penalidades previstas em lei.
- 5.3 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratante, sem justificativa aceita pelo Município de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
 - 5.3.1 - Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na concessão dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;
 - 5.3.2 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
 - 5.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
 - 5.3.4 - Advertência escrita;
 - 5.3.5 - Em caso de desistência da concessionária, devem ser aplicadas as penalidades previstas no edital de concorrência, bem como aquelas previstas na Lei Federal 8666/93.
 - 5.3.6 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.
 - 5.3.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.
 - 5.3.8 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Extingue-se a concessão por:

- a) Expirado o prazo constante do termo da concessão;
- b) Falência da concessionária;
- c) Rescisão unilateral ou bilateral.

CLAUSULA SETIMA - DO REAJUSTAMENTO

Os valores contratuais terão seus preços reajustados a cada período de **12 (doze), meses, com base no UFMLP** (unidade fiscal do Município de Lagoa da Prata). Na falta deste a CONTRATANTE, adotará outro índice que venha a ser regulamentado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1 - Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal 8666/93, Lei Complementar 123/06, Lei Municipal 2.991/2017, Decreto Municipal 088/2018 e demais legislações pertinentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA – MG

Edital de Licitação - Concorrência 09/2017

8.2 O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

8.3 O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

É responsável pela fiscalização da execução deste instrumento o Secretário/Ordenador de Despesas, ou servidor de carreira indicado por este como gestor do contrato, bem como a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente termo de concessão será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Lagoa da Prata, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 30 de novembro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
CONCEDENTE**

**GILSON ANTONIO MOURA DA SILVA 05339931641-ME.
CONCESSIONÁRIA**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____